

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de peças e acessórios auto para veículos da frota municipal

ÍNDICE

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO	2
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO	2
3. PREÇO BASE.....	2
4. PREÇO CONTRATUAL	2
5. DURAÇÃO DO CONTRATO	2
6. PARÂMETROS BASE	3
7. CONDIÇÕES GERAIS	3
8. LOCAIS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO	3
9. REQUISITOS DO FORNECIMENTO	4
10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA	4
11. APOIO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA	5
12. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	5
13. PENALIDADES	5
14. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	6
15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE	6
16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO	6
17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL	6
18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES.....	6
19. PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO	7
20. FORO COMPETENTE	7
21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	7
22. ANEXOS	7

1. DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Aquisição de peças e acessórios auto para veículos da frota municipal.

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

- 2.1 Pretende-se efetuar a aquisição regular de peças e acessórios auto para os veículos da frota municipal, por fornecimento contínuo, em condições vantajosas de preço, prazo de entrega e garantia.
- 2.2 Os bens identificados nos Anexos II e III do Caderno de Encargos, a preencher pelos concorrentes, devem ser considerados como meros indicadores de previsão, não garantindo o Município de Palmela que os mesmos sejam adquiridos, ou, nas quantidades indicadas.
- 2.3 Para além das viaturas identificadas no Anexo I do Caderno de Encargos (CE), no período de vigência do contrato poderão vir a ser incluídas outras, pertencentes à frota da autarquia.

3. PREÇO BASE

Nos termos do disposto no artº 47º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o preço base para o procedimento é de 150.000,00 € (cento e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo ao preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento dos bens que constituem o objeto do contrato.

4. PREÇO CONTRATUAL

- 4.1. A entidade adjudicante irá pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 4.2. O preço referido no número anterior terá de incluir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento, sem exceções, incluindo as despesas de deslocação, transporte, armazenamento bem como quaisquer encargos decorrentes do fornecimento.

5. DURAÇÃO DO CONTRATO

- 5.1. O valor do contrato a celebrar entre a Câmara Municipal de Palmela e o adjudicatário é de cento e cinquenta mil euros (150 000,00 €), acrescido do IVA à taxa legal, se aplicável.
- 5.2. O prazo (estimado) de duração do contrato é de 3 anos.
- 5.3. O contrato caduca quando se atingir a primeira das seguintes condições:
 - 5.1.1. A execução financeira no montante indicado, respetivamente, no ponto 5.1
 - 5.1.2. Três (3) anos de vigência, nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 440.º do CCP

6. PARÂMETROS BASE

6.2. Constituem parâmetros base deste procedimento:

6.2.1. Os valores unitários indicados em cada um dos bens constantes dos Anexos II e III.

6.2.2. A estes preços, acresce o I.V.A. à taxa legal aplicável.

6.3. As propostas cujos preços sejam superiores aos valores indicados nos parâmetros base serão excluídas.

6.4. Os preços a apresentar devem referir-se a peças novas.

7. CONDIÇÕES GERAIS

Da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

7.1. Ser titular das autorizações legais tidas como necessárias e obrigatórias ao exercício da sua atividade.

7.2. Assegurar todos os meios necessários à boa execução dos fornecimentos, no sentido de evitar constrangimentos operacionais ou de tempo.

7.3. Garantir a qualidade dos materiais.

7.4. Resolver quaisquer problemas/deficiências detetados resultantes dos serviços contratados, num curto período de tempo, que não acarrete custos adicionais significativos ao adjudicante devido à imobilização da viatura.

7.5. Manter e facultar os registos e relatórios que documentem todas as operações decorrentes do contrato.

7.6. Cumprir todas as obrigações que lhe são cometidas, decorrentes da legislação e normas aplicáveis e dos termos e condições do presente Caderno de Encargos.

8. LOCAIS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

8.1. A entrega dos bens / materiais efetuar-se-á nos Serviços Operacionais deste Município, sitos na Rua Manuel Veríssimo da Silva, em Palmela, acompanhado de guia de transporte e/ou fatura.

8.2. Fica interdito todo e qualquer fornecimento, que não se efetue contra apresentação de documento formal, requisição designada PFO (Pedido de Fornecimento).

8.3. As entregas de material são da responsabilidade e por conta do adjudicatário.

8.4. Caso as peças/materiais não correspondam ao solicitado, a troca deverá ocorrer no prazo máximo indicado para o fornecimento inicial, sempre que a troca seja identificada até 20 dias após a entrega.

8.5. As entregas deverão ocorrer em dias úteis, no horário de funcionamento da entidade adjudicante.

8.6. As peças e acessórios a fornecer deverão ter como referência a marca, modelo e ano dos veículos, cuja fabricação e homologação obedeça às normas legais em vigor, nos termos da lista de veículos que compõem a frota do Município de Palmela, constantes do Anexo I do Caderno de Encargos.

- 8.7. Antes do início do fornecimento deverá ocorrer uma reunião preparatória entre o adjudicatário e os serviços municipais (DAPL e DFA).

9. REQUISITOS DO FORNECIMENTO

- 9.1. As peças serão solicitadas de acordo com as necessidades do Município e serão objeto de aprovação prévia, com as seguintes etapas:
- 9.1.1. Elaboração pelos serviços da Divisão de Apoio Produção e Logística (DAPL) do Município, de listagem de peças, com a identificação do(s) veículos, anexando-se, sempre que necessário, fotografias da amostra, e envio ao adjudicatário;
- 9.1.2. Apresentação de orçamento escrito, a elaborar pelo adjudicatário, no prazo máximo de 48 horas úteis após a receção da listagem, com discriminação dos seguintes elementos:
- Valor unitário;
 - Valor total (sem e com IVA);
 - Disponibilidade;
 - Prazo de entrega.
- 9.1.3. Validação do orçamento pelos serviços da Divisão de Apoio Produção e Logística (DAPL) do Município;
- 9.1.4. Envio do(s) (PFO) Pedido(s) de Fornecimento.
- 9.2. Os materiais, de disponibilidade imediata, deverão ser entregues nos Serviços Operacionais da autarquia no prazo máximo de 2 dias úteis após emissão do Pedido de Fornecimento (PFO), remetido por correio eletrónico ao adjudicatário pela DFA – Divisão de Finanças e Aprovisionamento, ou em prazo inferior sempre que possível.
- 9.3. Os materiais com prazos de entrega deferidos deverão ser entregues no prazo máximo de 2 dias úteis após o prazo indicado, ou em prazo inferior sempre que possível.
- 9.4. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todos os danos e avarias imputáveis a deficiências do fornecimento de peças, nomeadamente as de fabrico, pelos quais terá que responder, conforme as condições previstas no n.º 15 deste Caderno de Encargos.

10. CONDIÇÕES E PRAZOS DE GARANTIA

- 10.1. Os concorrentes devem indicar, na sua proposta, as condições e os prazos de garantia das peças e acessórios a fornecer, que incidirá sobre danos e todas as avarias imputáveis a deficiências de fabrico.
- 10.2. O prazo de garantia não poderá ser inferior ao prazo legal estipulado para a garantia do material fornecido.
- 10.3. A garantia prevista no número anterior abrange todo o objeto de fornecimento, sem limitações.

- 10.4. O adjudicatário deverá indicar qual a cadeia de responsáveis que responderão diretamente pelo fornecimento dos bens ou materiais encomendados, incluindo endereço(s) eletrónico(s) e número(s) de telefone.

11. APOIO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 11.1. O adjudicatário obriga-se a fornecer, em língua portuguesa, elementos sobre a identificação de todas as peças e acessórios, preferencialmente em suporte informático, CD-ROM, endereços da Internet e outros, de forma a permitir a sua fácil e rápida identificação.
- 11.2. O adjudicatário deverá ainda prestar ao Município de Palmela, todo o apoio técnico na área da identificação dos materiais objeto do presente procedimento, bem como em possíveis deficiências nos mesmos.

12. FATURAÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1. Cada fatura deverá indicar obrigatoriamente o n.º do Pedido de Fornecimento (PFO), n.º do orçamento correspondente e a discriminação de todos bens fornecidos, respetivas quantidades e valores correspondentes, que coincidirão rigorosamente com os PFO remetidos ao adjudicatário.
- 12.2. As faturas deverão ser endereçadas à Câmara Municipal de Palmela, para a morada: Edifício dos Paços do Concelho, Largo do Município, 2954-001 Palmela;
- 12.3. Se as faturas forem assinadas mediante assinatura eletrónica qualificada, em alternativa ao suporte em papel, podem ser enviadas para a seguinte caixa de correio eletrónica: fe@cm-palmela.pt ou geral@cm-palmela.pt
- 12.4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 12.5. O prazo de pagamento das faturas decorre até 60 dias após a sua receção nos serviços municipais.

13. PENALIDADES

- 13.1. No caso de o adjudicatário não cumprir qualquer uma das obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas, até ao integral cumprimento das mesmas ou até à rescisão do contrato, as seguintes multas diárias por cada um dos fornecimentos em falta:
- 10 % do valor do fornecimento em falta, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
 - 20 % do mesmo valor, por cada dia de atraso, nos segundos 10 dias de atraso.

- 13.2. Todas as sanções pecuniárias aplicadas ao adjudicatário serão descontadas no pagamento da fatura em que se tenha verificado a ocorrência do facto, ou no mês em que seja decidido pela entidade adjudicante a sua aplicação.

14. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 14.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- 14.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

15. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICANTE

- 15.1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor/prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos deste Caderno de Encargos.
- 15.2. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

16. RESOLUÇÃO POR PARTE DO ADJUDICATÁRIO

- 16.1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte do Município de Palmela, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito, nos termos do ponto 18. deste Caderno de Encargos.
- 16.2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a Entidade Adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos 30 dias.

17. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação e a cessão da posição contratual regem-se pelo disposto no Capítulo VI, do Título I, da Parte III do Código dos Contratos Públicos.

18. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

- 18.1. Sem detrimento de poderem ser acordadas outras regras quanto às comunicações e notificações entre as partes do contrato, estas deverão ser realizadas por escrito e dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

18.2. Sempre que se verifique qualquer alteração, mesmo que pontual ou temporária, deverá ser obrigatoriamente dado conhecimento à entidade adjudicante, com a máxima urgência.

19. PROTEÇÃO DE DADOS E DEVER DE SIGILO

19.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.

19.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável, o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionados com a atividade da adjudicante.

19.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, sendo que o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

20. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, Juízo de Contratos Públicos, com expressa renúncia a qualquer outro.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

22. ANEXOS

Os quadros dos Anexos I, II e III pertencem ao Caderno de Encargos, e são disponibilizados em formato excel.